



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

## **PROJETO DE LEI PMC Nº 058/2021**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.**

### **PARECER CONJUNTO**

A presente proposta de nº 058/2021 em tela, e de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a doação de área ao governo do Estado do Espírito Santo, para a instalação da Sede do Centro Integrado de Perícia Técnica Científica.**

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, a teor dos artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, para ambas analisarem o que forem de suas competências, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da propositura em questão.

No que tange a proposta em foco, cumpre mencionar que a matéria visa desafetação e posterior doação de área pública municipal de 8.5000 m<sup>2</sup> (oito mil quinhentos metros quadrados), localizado na BR 262, nº 3.700, Km 3.0 – Alto Lage, ao Governo do Estado do Espírito Santo, a fim de que seja instalado a Sede do Centro Integrado da Perícia Técnica Científica.

Ressalta-se ainda, que será uma importante obra para a municipalidade, e precisa ficar instalado num local central e de fácil acesso.

No mais cumpre ressaltar que no caso de destinação diversa da estipulada no presente Projeto de Lei em destaque, a área será revertida ao doador com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais.

Destarte, que a proposta em tela se encontra fundamentada e amparada no inciso X e XI do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que permiti ao Executivo Municipal fazer a presente doação, pois assim elucida:





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

**X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;**

**XI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso:**

Na mesma toada, e avultoso salientar o Artigo 132, inciso I alínea a) que assim elucidam:

Art. 132- A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá à seguinte normas: (regulamentado pela Lei nº 3637/1988);

**I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência dispensada está nos seguintes casos:**

- a) **Doação, constado da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.**

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, captando não haver qualquer óbice para seu prosaico método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de setembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE LIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANCA E ORCAMENTOS**

---

VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

---

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

---

VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.E.S.T.

---

VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

